

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA

**PREGÃO Nº. 17/2017 - PROCESSO Nº. 1450/2017**  
**CONTRATO Nº. 31/2017**

O SAAE AMBIENTAL- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com C.N.P.J nº. 06.224.121/0017-60 e Inscr. Estadual nº. 143.290.172-119, estabelecida na Av. Santa Marina, nº. 2182, Bairro Vila Albertina, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **JOÃO LUIZ LINS GONÇALVES**, brasileiro, casado, Consultor Comercial, residente e domiciliado na Rua José Diniz, nº. 391, Vila Diniz, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, portador do RG nº. 37.23.97-5 e do CPF nº. 666.503.804-15, simplesmente denominada **CONTRATADA**. Tendo por justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID	QTD
01	<b>PÁ CARREGADEIRA NOVA, ZERO HORA, ANO 2017</b> , em rodas articuladas, com peso operacional mínimo de 11.500 kg e máximo de 13.500 kg, motor diesel 6 cilindros tier III, do mesmo fabricante do equipamento, turbo alimentado, com hélice reversível. Potência bruta mínima de 135 HP, caçamba coroadada com capacidade mínima de 2,10 m <sup>3</sup> com dentes de penetração, sistema hidráulico de caçamba (elevação e inclinação), cabine fechada com ar condicionado, com sistema de proteção tipo Rops Fops posicionado sobre o chassi traseiro da máquina, pneus novos 17.5 x 25/16 lonas, sistema de freios de serviço a disco em banho de óleo nas 04 (quatro) rodas e freio de estacionamento com acionamento elétrico através de interruptor e independente instalado na transmissão, transmissão Power Shift, com no mínimo 04 marchas a frente e 01 a ré de comando eletrônico automático, eixo com diferencial de torque proporcional em sistema de bloqueio automático ante derrapagem, força de desagregação de no mínimo 11.750 KGF, e direção hidráulica. (NEW HOLLAND/W130B)	UNID	01

1.2 - A contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses (sem limite de horas) contados a partir da data da entrega técnica, contra defeitos mecânicos e pelo mesmo período para assistência técnica e treinamento para operação do sistema (se necessário), fornecendo os respectivos termos e/ou declaração de garantia.



1.3. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 19/2017 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte integrante e inseparável do mesmo, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 339.900,00 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

2.2 O pagamento será feito pelo Departamento de Finanças, em 04 (quatro) parcelas (entrada, 30 dias, 60 dias e 90 dias). O valor correspondente a entrada, será pago em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota fiscal de venda, termo de Garantia e Aceite do equipamento para processar o pagamento, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Ag. 1914-3, CC 107500-4.

2.3 – No preço pactuado estão inclusos, impostos, fretes e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

3.1. O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da administração, desde que seja motivado, por pedido devidamente fundamentado. Deverá ser entregue, juntamente com o equipamento a nota fiscal original do equipamento.

3.2. A entrega deverá ser agendada através do telefone nº. (17) 3641.9500, com o Senhor Sebastião, no Setor de Compras. O equipamento deverá ser entregue na Rua 27,1257, centro, Santa Fé do Sul/SP, mediante a solicitação do respectivo(s) setor (es), que expedirá o Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s).

3.3. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste termo.

3.4 O Prazo de vigência deste contrato será até 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.

3.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **3.6. DO RECEBIMENTO**

3.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar o equipamento em data pré-agendada pelo setor de compras, para verificação do funcionamento do equipamento, visando o cumprimento de todas especificações exigidas no edital.

3.6.2. Após a verificação será expedido o termo de Aceite do equipamento e autorizado o processamento do pagamento pelo Fiscal do Contrato.

3.6.3. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Autarquia.

3.6.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Autarquia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.6.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste termo, determinando sua substituição;

3.6.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

4.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:
  - a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
  - b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

*[Assinaturas manuscritas]*

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;
3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;
4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:
  - a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
  - b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "f", do mesmo diploma federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

6.1. A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2017 e futuro:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.07.00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Ficha 47	Aplicação 110.000

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:**

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

- I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos equipamentos/produtos fornecidos;
- II - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.
- III - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos equipamentos/produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

*[Assinaturas manuscritas]*

empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**IV** - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**V** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI** - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VII** - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

**VIII** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**IX** - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**XI** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

**XII** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** designa como Gestor e Fiscal do presente instrumento, o Senhor **ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES**, designado através de portaria N° 026/2017, ao qual competirá ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de entrega e garantia, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1° e 2°, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** A existência e a atuação da fiscalização do SAAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do equipamento/produto contratado, obrigações futuras de garantia e assistência técnica, pelo prazo de 12 (doze) meses, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão competente, conforme especificado no Edital e Termo de Referência, quando da entrega do objeto licitado, obrigando-se a substituir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, o equipamento que se encontrar fora do padrão, sem quaisquer ônus, para esta Administração, até o efetivo atendimento das referidas propostas, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento do item.

11.2 – Os EQUIPAMENTOS deverão possuir prazo validade/garantia de 12 (doze) meses (sem limite de horas) contra defeitos de fabricação, contados da data do recebimento do equipamento, sendo que, em caso de defeito, a substituição do equipamento deverá ser feita em no prazo de até 30 (dez) dias corridos.

11.3 – Não serão aceitos equipamentos reformados, recondicionados, ou outros quaisquer de natureza semelhante. Somente serão aceitos produtos de primeira linha de fabricação com matéria-prima de primeiro uso, com selo do INMETRO ou outro correspondente.

11.4 – O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

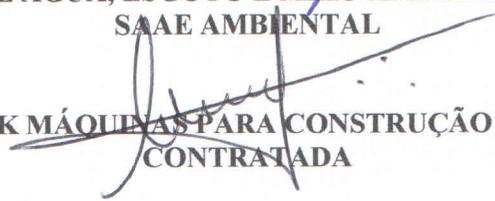
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

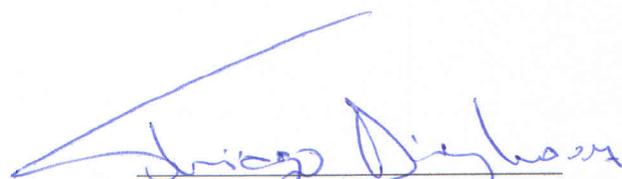
Santa Fé do Sul, em 08 de dezembro de 2017.

  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.  
SAAE AMBIENTAL

  
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Aline Juliana de Campos Vicente  
RG 28.262.185-4 SSP/SP

  
Thiago Diniz Moura  
RG 001354044 SSP/MS